

LEI MUNICIPAL Nº 171 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber diretamente ou mediante Fundos Municipais, doação de bens móveis advindos de empresas privadas, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber diretamente ou mediante Fundos Municipais, doação de bens móveis advindos de empresas privadas.

Parágrafo Único. Os bens recebidos na forma prevista no *caput* serão empregados nos interesses da Administração em suas atividades precípuas, respeitadas as formalidades legais.

Art. 2º As empresas doadoras, cuja doação alcance o valor mínimo correspondente a 1.000 (Um Mil) UFM's (Unidade Fiscal do Município), poderão expor sua marca nos prédios públicos onde os móveis doados forem empregados na forma e moldes autorizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º - A marca poderá ficar exposta no prédio público pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior será renovado a cada nova doação.

§ 3º - As despesas provenientes da exposição da marca no prédio público correrão por conta da empresa doadora.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada no que for necessário por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 18 de novembro de 2015.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.